

Prefeitura Municipal de José Boiteux

Lei-01264-2023-V1

Info Digitalle

LEI Nº 1.264 de 08 de novembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADAIR ANTÔNIO STOLLMEIER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão com caráter deliberativo e consultivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de cultura junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à cultura;
- III – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- IV – opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura adotem medidas que neste possam ter implicações;
- V – desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município, através das Secretarias Municipais de Cultura;
- VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio cultural e a infraestrutura adequada;
- VII – estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale do Itajaí;
- VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- IX – programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, ações de interesse cultural;
- X – manter conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
- XI – promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;
- XII – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;

- XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse cultural;
- XIV – propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XVI – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMCULTURA;
- XVII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento das Secretarias Municipais de Cultura;
- XVIII – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º O COMCULTUR será composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- III – 01 (um) representante dos clubes;
- IV – 01 (um) representante da Associação de Artesãos;
- V – 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- VI – 01 (um) representante das Artes Visuais;

Parágrafo Único – Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no caput deste artigo, o Prefeito, por ato próprio, empossará os conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do COMCULTURA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O COMCULTURA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O COMCULTURA se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de cinco dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do COMCULTURA, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao COMCULTURA infraestrutura, material e pessoal necessários e indispensáveis para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 8º O COMCULTURA será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; III – Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do COMCULTURA é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as decisões do COMCULTURA serão consubstanciadas através de resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O COMCULTURA elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

Da criação

~~**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA, como órgão e unidade orçamentária do orçamento geral do Município, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de José Boiteux.~~

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA, de natureza orçamentária, como unidade orçamentária, vinculado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e será gerido pelo Chefe do Poder Executivo.

Redação dada pela Lei 1.328 de 25 de agosto de 2025.

§1º A Contabilização do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Incluída pela Lei 1.328 de 25 de agosto de 2025.

§2º O FUMCULTURA iniciará seu exercício financeiro a partir de 2024, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas.

Incluída pela Lei 1.328 de 25 de agosto de 2025.

Parágrafo único – O FUMCULTURA iniciará seu exercício financeiro a partir de 2024, com a inclusão de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II

Das Receitas do FUMCULTURA

Art. 14. Constituirão receitas do FUMCULTURA:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho cultural e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações culturais editadas pelo COMCULTURA;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de valorização cultural do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMCULTURA, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas eventuais.

Art. 15. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMCULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Departamento de tesouraria do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia.

Paço Municipal de José Boiteux/SC, 08 de novembro de 2023.

Adair Antonio Stollmeier

Prefeito Municipal de José Boiteux

Este documento não substitui o original, ou o publicado no Diário Oficial.